



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N° 1.790/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º E SEUS INCISOS DO DECRETO N° 1.784 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo.

Considerando a necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º e incisos do Decreto n° 1.784/2021.

Onde lê-se:

“ **Art. 4º** - As atividades de escolas públicas e privadas de ensino deverão retomar obrigatoriamente as atividades presenciais a partir do dia 03/11/2021, conforme Protocolo Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, versão 06 de outubro de 2021, nas seguintes condições:

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor, Geraldo, is placed at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 1º- Os pais e/ou responsáveis pelo aluno que apresente algum tipo de comorbidade, deverão apresentar relatório médico a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação atestando a condição especial do aluno para que o estudante continue a assistir as aulas de forma remota e/ou híbrida.

§ 2º - Para a atividade descrita no caput deverão ser observados o distanciamento de 90 cm entre os estudantes nas salas de aula e o distanciamento mínimo de 1,5 mts nos intervalos das aulas, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização das mãos dos alunos, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa do Estado de Minas. “

Leia-se:

“ Art. 4º - As atividades de escolas públicas e privadas de ensino continuarão de forma híbrida, nas seguintes condições :

§ 1º - Os pais e/ou responsáveis pelos alunos que desejarem que o mesmo assista as aulas de forma presencial deverão assinar um termo de autorização perante a escola onde o aluno estiver matriculado.

§2º - Fica mantido o distanciamento de 90 cm entre os alunos dentro do ambiente escolar ;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government.



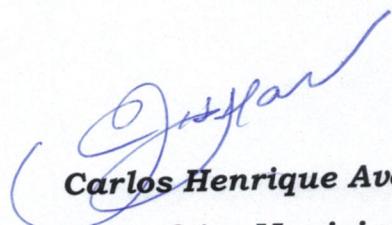
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 3º - Far-se-á o sistema de revezamento de alunos pela Diretoria de cada escola, caso se faça necessário, em atendimento ao distanciamento a que se refere o § 2º deste artigo."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/11/2021 e terá validade até disposição em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 08 de novembro de 2021.



Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO		
Certifico que o presente foi publicado		
no dia <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2021</u>		
<i>fishao</i>		
ASSINATURA		